



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Ordinária nº **4977/2025**

DATA: **24/11/2025**

HORA: **10h:00m**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do valor estimado em todos os editais de licitação promovidos pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, EMDUR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação do valor estimado da contratação em todos os editais das licitações realizadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, EMDUR. A regra vale para concorrências, tomadas de preço, pregões, leilões, consultas, dispensas e inexigibilidades com aviso de abertura.

**Art. 2º** O valor estimado deverá constar de forma clara, destacada e acessível no edital e em todas as publicações oficiais relativas à licitação, incluindo o portal da transparência e o site oficial da EMDUR.

**Art. 3º** A publicação do valor estimado não impede o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.303 de 2016 e demais legislações aplicáveis ao processo licitatório, desde que seja observada a regra constitucional da publicidade.

**Art. 4º** A EMDUR deverá manter no portal da transparência todos os editais contendo o valor estimado da contratação, além de disponibilizar histórico de alterações e atualizações referentes às licitações.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei caracteriza violação do dever de publicidade e poderá ser comunicado aos órgãos de controle interno e externo para apuração das responsabilidades cabíveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

**MARCOS COMBATE**

Vereador

gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com



R. Belém, 139 – Embratel,  
Porto Velho - RO, 78905-210



Gabinete Online  
(69) 99282-8699



Siga nossas redes sociais  
**@marcosfcombate**



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta busca aprimorar a transparência das contratações realizadas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, EMDUR.

A divulgação do valor estimado diretamente no edital permite que a população, os órgãos de controle e os participantes da licitação tenham acesso imediato à informação essencial do processo, favorecendo um ambiente mais íntegro e competitivo. O princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição e reforçado pela Lei de Acesso à Informação, estabelece que a divulgação dos atos administrativos deve ser ampla e clara.

O Município possui competência suplementar, conforme o art. 30 da Constituição Federal, e pode adotar regras específicas de transparência para suas empresas públicas, mesmo diante da Lei 13.303 de 2016, que admite a divulgação do valor estimado segundo critérios de conveniência. Criar regra própria para a EMDUR fortalece o controle interno, reduz riscos de direcionamento e reforça a confiança da sociedade.

Por essas razões, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

 gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com



R. Belém, 139 – Embratel,  
Porto Velho - RO, 78905-210



Gabinete Online  
(69) 99282-8699



Siga nossas redes sociais  
**@marcosfcombate**



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 24/11/2025, 09:22:49